



DIRETOR: Breno Jordão - Fone (43) 3524-1303 - site: www.jornalacidaderegional.com.br

Maior doador do País, Paraná celebra mês de conscientização para doação de órgãos

Setembro verde foi instituído como o mês para reforço das ações de conscientização e incentivo à doação. De acordo com o último relatório da Associação Brasileira de Transplante de Órgãos (ABTO), de janeiro a março, o Estado registra 41,6 doações pmp, seguido por Rondônia (40,5 pmp), Santa Catarina (39,4 pmp) e Rio de Janeiro (26,9 pmp). A média nacional é de 19,1 pmp.

A Secretaria de Estado da Saúde (Sesa) celebra o setembro verde: mês de conscientização e incentivo para a doação de órgãos. O Paraná se mantém como o Estado com maior número de doações por milhão de população (pmp) no País, de acordo com [relatório da Associação Brasileira de Transplante de Órgãos \(ABTO\)](#). De janeiro a março, o Estado registra 41,6 doações pmp, seguido por Rondônia (40,5 pmp), Santa Catarina (39,4 pmp) e Rio de Janeiro (26,9 pmp). A média nacional é de 19,1 pmp.

Ainda segundo a ABTO, o Paraná também possui a menor taxa de recusa familiar no País, de 25% – 53 dentre as 209 entrevistas realizadas no mesmo período. No Brasil, a doação de órgãos e tecidos só é realizada após a autorização familiar.

"Todo esse trabalho de salvar vidas por meio das doações e transplantes de órgãos só é possível graças à solidariedade do povo paranaense que, em meio a um momento de dor com a perda de familiares e entes queridos, decide realizar a doação e possibilitar que mais vidas sejam salvas", disse o secretário de Estado da Saúde, César Neves.

Os órgãos doados são disponibilizados para pacientes que precisam de transplantes e estão aguardando em lista de espera. A lista é única, organizada por estado ou região e monitorada pelo Sistema Nacional de Transplantes (SNT).

No Paraná, 3,8 mil pessoas aguardam por um transplante, sendo a maioria por transplantes de rim (2.134 pessoas), seguido por córneas (1.420), fígado (245), coração (41), rim/pâncreas (19), pulmão (10) e pâncreas (2). Mais informações [AQUI](#).

VIDAS SALVAS – Michele Canato Costa é filha de um doador. O pai dela faleceu aos 65 anos, em junho deste ano, e a família autorizou a doação de órgãos que ajudou a salvar quatro pessoas.

"A equipe médica entrou em contato conosco e nos apresentou a possibilidade de doação. Naquele momento nós sentimos um conforto muito grande no nosso coração, em saber que nós, como uma família, poderíamos proporcionar ao nosso pai um último ato de caridade, de generosidade e de amor. Com certeza, nós sabemos que o coração dele foi em paz e foi feliz. O momento da doação de órgãos transformou o nosso luto em amor, em carinho, em solidariedade", afirma.

O pai de dela doou rins, córneas e pele. "Nós temos certeza que esses órgãos que foram doados para as pessoas que estavam necessitando, aquelas pessoas que receberam, que puderam enxergar novamente através das córneas, puderam ter uma nova chance de se restabelecer, e nós temos certeza que essas pessoas são muito gratas a ele, aonde ele estiver", diz Michele.

Ela aconselha que todos sejam doadores de órgãos. "Também aqueles que estiverem decidindo sobre algum familiar, que façam essa opção, porque é um último ato de generosidade e de amor antes de sair aqui da Terra, em poder proporcionar essa alegria e esta vida nova para essas pessoas que estão necessitando", acrescenta.

Gracias a familiares como Michele, que aceitam a doação de órgãos de entes queridos, Maycon Douglas Caetano de Almeida Moreno recebeu um coração em maio deste ano. Ele tem 35 anos e há um ano e meio aguardava por um



doador compatível para o transplante.

"A doação de órgãos mudou a minha vida. Após um ano e meio de espera, graças a Deus achei um coração compatível e hoje estou vivo, renovado. Quero dizer para as famílias que doem órgãos, temos que quebrar esse preconceito da doação de órgãos e doar porque a doação salva vidas. Assim como salva a vida de muitos, salvou a minha também", afirma.

ESTRUTURA – O Sistema Estadual de Transplantes (SET/PR) é composto pela Central Estadual de Transplantes (CET/PR), localizada em Curitiba, que coordena as atividades de doação e transplantes em todo o Estado, e quatro Organizações de Procura de Órgãos (OPOs) distribuídas em Curitiba, Londrina, Maringá e Cascavel.

O SET/PR conta com aproximadamente 700 profissionais, incluindo 23 equipes de transplantes, 16 centros de transplantes de órgãos, 25 centros de córneas, 23 centros musculoesqueléticos, seis centros de válvulas cardíacas, cinco bancos de tecidos e seis laboratórios de histocompatibilidade.

Além disso, o governo estadual disponibiliza infraestrutura aérea e terrestre para o transporte de órgãos, incluindo nove veículos próprios do SET e 12 aeronaves para transporte emergencial. Em 2023, foram realizadas 137 missões aéreas para o transporte de 211 órgãos, e este

ano já são 68 missões e 162 órgãos transportados até o momento. "O processo de doação e transplante é um trabalho cuidadoso e colaborativo que envolve diversos profissionais comprometidos e capacitados, que atuam desde a identificação do potencial doador, diagnóstico de morte encefálica, acolhimento e entrevista da família, organização da distribuição dos órgãos e da logística de transporte dos órgãos do doador até o hospital onde serão realizados os transplantes", explica a coordenadora do Sistema Estadual de Transplantes, Juliana Ribeiro Giugni.

Ela ressalta que a equipe do Sistema Estadual de Transplantes não mede esforços para que cada doação seja efetivada, para que aquelas pessoas que aguardam por um transplante tenham uma nova chance de vida. "A todos os profissionais envolvidos, nosso agradecimento e reconhecimento pelo compromisso com a vida", acrescenta.

CONSCIENTIZAÇÃO – Instituído pela Lei federal nº 11.584/2007, 27 de setembro é o Dia Nacional da Doação de Órgãos. Durante todo o mês, estados e municípios promovem campanhas dedicadas à conscientização e sensibilização sobre o tema. Além do setembro verde comemorado internacionalmente em homenagem ao doador, a Lei Estadual nº 18.803/2016 instituiu o setembro vermelho como o mês dedicado a ações de esclarecimento e incentivo à doação de órgãos e tecidos no Paraná.

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

EXTRATO DE CONTRATO N° 085/2024

PROCESSO N° 079/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO 040/2023
CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.

CONTRATADO: AR SANTOS LTDA

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de locação e montagem de equipamentos e estruturas para eventos e shows no município de Congonhinhas, para a Secretaria de Educação, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR TOTAL: R\$ 6.060,00 (seis mil e sessenta reais).

CONDICÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 29 de agosto de 2024.
(a.) José Olegário Ribeiro Lopes-Prefeito Municipal.

RESULTADO DE LICITAÇÃO:

Prefeitura Municipal de Congonhinhas.

PREGÃO ELETRÔNICO N° 90.020/2024 - PROCESSO N°045/2024

DATA DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO: 30/08/2024.

O Prefeito Municipal, Sr. José Olegário Ribeiro Lopes, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 14.133/2021, após analisado o resultado do Pregão acima especificado, resolvem ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente licitação nestes termos:

OBJETO: Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios destinados à composição da merenda escolar e às necessidades diárias das Secretarias Municipais.

VENCEDORES:

EMPRESA: ÁGUIA DISTRIBUIDORA LTDA – CNPJ: 52.423.265/0001-04.

ITENS: 03, 04, 05, 06, 08, 12, 14, 16, 20, 21, 25, 27, 29, 30, 32, 37, 38, 41, 43, 47, 48, 49, 50, 56, 58, 60, 61, 62, 64, 65, 69, 79, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 92, 93, 94, 98, 99,101,102,104,105,108,110,112 e 114.

Valor total: R\$ 632.101,40 (seiscientos e trinta e dois mil, cento e um reais e quarenta centavos).

EMPRESA: EMPÓRIO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA – CNPJ: 51.817.454/0001-90.

ITENS: 02, 07, 17, 18, 26, 33, 36, 39, 40, 42, 46, 71, 72, 84, 95, 103, 106, 109 e 113.

Valor total: R\$ 433.756,25 (quatrocentos e trinta e três mil, setecentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

EMPRESA: RPG – COMÉRCIO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 54.205.260/0001-22.

ITENS: 01, 13, 22, 23, 24, 28, 31, 34, 35, 45, 51, 55, 66, 67, 68, 70, 74, 75, 91 e 111.

Valor total: R\$ 337.827,50 (trezentos e trinta e sete mil, oitocentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos).

EMPRESA: MARCELO APARECIDO VILLAS BOAS-CONGONHINHAS-CNPJ:09.347.322/0001-86

ITEM: 53.

Valor total: R\$ 136.800,00 (cento e trinta e seis mil e oitocentos reais).

EMPRESA: LICITA-X COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 46.605.653/0001-03.

ITEM: 54.

Valor total: R\$ 2.950,00 (dois mil, novecentos e cinquenta reais).

OBS.: Os ITENS 9,10, 11, 15, 19, 44, 52, 57, 59, 63, 96, 97, 100 e 107 foram considerados DESERTOS, por não haver empresas interessadas em participar do certame.

Congonhinhas, 30 de agosto de 2024.

Thais Ferreira

Chefe da Divisão de Administração Geral

Portaria nº116/2024



G FARMA AVENIDA
A sua Saúde em 1º lugar

Disk Entrega: **3524-1320**

Aqui Tem FARMÁCIA POPULAR

VIVA BEM ATÉ DE 100

Av. XV de Novembro, 575 - Centro
Cornélio Procópio - PR

Prefeitura Municipal de Nova Fátima - PR

Nova Fátima (PR), 29 de agosto de 2024.

Do: Gabinete do Prefeito

Para: Agente de Contratação

Prezado Senhor, Informo a V.S, que aprovo o presente procedimento de Dispensa de Licitação nº 025/2024, de Contratação de empresa aluguel de brinquedos infláveis para realização de evento atendendo as necessidades da Secretaria de Educação, em favor da empresa Cine Kids Infáveis LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 52.960.611/0001-85, com sede avenida 1DV nº 206, Bairro Diário Ville, Rio Claro/SP, CEP nº 13.503-568, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), que seja remetido à publicação. Sendo o somente para o momento deste já agradeçemos.

Atenciosamente,

Roberto Carlos Messias - Prefeito Municipal

Extrato de Contrato nº 073/2024

Assinatura em: 29 de agosto de 2024

CONTRATANTE: - Município de Nova Fátima, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 75.828.418/0001-90, com sede a Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420, Nova Fátima (PR).

CONTRATADO: - Cine Kids Infáveis LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 52.960.611/0001-85, com sede avenida 1DV nº 206, Bairro Diário Ville, Rio Claro/SP, CEP nº 13.503-568, doravante designado como CONTRATADO, neste ato representado por Rogério Nascimento, inscrito no CPF sob o nº 123.664.978-81.

OBJETO: - Contratação de empresa aluguel de brinquedos infláveis para realização de evento atendendo as necessidades da Secretaria de Educação.

VALOR: - R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: - Até 31 de Dezembro de 2024.

PRAZO DE EXECUÇÃO: - Até 31 de Dezembro de 2024

FORO: - Comarca de Nova Fátima (PR)

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.866/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

1- Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 83/2024
- b) Nr. Licitação: 29/08/2024
- c) Município: Dispensa eletrônica
- d) Data de Homologação: 29/08/2024
- e) Objeto da Licitação: Contratação de empresa aluguel de brinquedos infláveis para realização de evento atendendo as necessidades da Secretaria de Educação.

Participante: CINE KIDS INFÁVEIS LTDA

Item Especificação Marca Qtd. Unidade Valor Unitário Valor Total

Item	Especificação	Marca	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	POLVO PULA-PULA: Tamânto: mínimo: 7,0 metros de Diâmetro x 6,0 metros de Altura. Capacidade mínima de público por vez: 04 crianças. POLVO PULA-PILA: Tamânto: mínimo: 7,0 metros de Diâmetro x 6,0 de altura. Capacidade mínima de público por vez: 04 crianças. CORRIDA DE OBSTACULOS : Tamânto: mínimo: 6,0 metros (Altura) x 5,5 metros (Largura) x 15 metros (Comprimento). Capacidade mínima de público por vez: 04 crianças. CORRIDA DE OBSTACULOS : Tamânto: mínimo: 6,0 metros (Altura) x 5,5 metros (Largura) x 15 metros (Comprimento). Capacidade mínima de público por vez: 04 crianças.		2,000	UN	850,00	1.700,00

2	CORRIDA DE OBSTACULOS : Tamânto: mínimo: 6,0 metros (Altura) x 5,5 metros (Largura) x 15 metros (Comprimento). Capacidade mínima de público por vez: 04 crianças. CORRIDA DE OBSTACULOS : Tamânto: mínimo: 6,0 metros (Altura) x 5,5 metros (Largura) x 15 metros (Comprimento). Capacidade mínima de público por vez: 04 crianças.		2,000	UN	900,00	1.800,00
---	---	--	-------	----	--------	----------

3	PULA PULA: Tamânto: mínimo: 2,5 metros (Altura) x 3,0 metros (Largura) x 8 metros (Comprimento). Capacidade mínima de público por vez: 02 crianças. PULA POLA : Tamânto: mínimo: 2,5 metros (Altura) x 3,0 metros (Largura) x 8 metros (Comprimento). Capacidade mínima de público por vez: 02 crianças.		2,000	UN	800,00	1.600,00
---	--	--	-------	----	--------	----------

4	CORRIDA RADICAL : Tamânto: mínimo: 5,0 metros (Altura) x 3,0 metros (Largura) x 5 metros (Comprimento). Capacidade mínima de público por vez: 04 crianças. ESCALADA RADICAL : Tamânto: mínimo: 5,0 metros (Altura) x 3,0 metros (Largura) x 5 metros (Comprimento). Capacidade mínima de público por vez: 04 crianças.		2,000	UN	800,00	1.600,00
---	--	--	-------	----	--------	----------

5	TORBO : Tamânto: mínimo: 5,0 metros (Altura) x 4,0 metros (Largura) x 10 metros (Comprimento). Capacidade mínima de público por vez: 04 crianças. TORBO : Tamânto: mínimo: 5,0 metros (Altura) x 4,0 metros (Largura) x 10 metros (Comprimento). Capacidade mínima de público por vez: 04 crianças.		2,000	UN	900,00	1.800,00
---	---	--	-------	----	--------	----------

6	CENTOPÉ : Tamânto: mínimo: 3,0 metros (Altura) x 4,0 metros (Largura) x 11 metros (Comprimento). Capacidade mínima de público por vez: 06 crianças. CENTOPÉ : Tamânto: mínimo: 3,0 metros (Altura) x 4,0 metros (Largura) x 11 metros (Comprimento). Capacidade mínima de público por vez: 06 crianças.		2,000	UN	900,00	1.800,00
---	---	--	-------	----	--------	----------

7	CINEMA ITINERANTE : Projetor e equipamento de Som digital; CINEMA ITINERANTE : Projeto e equipamento de Som digital; CINEMA ITINERANTE : Projeto e equipamento de Som digital; CINEMA ITINERANTE : Projeto e equipamento de Som digital.		3,000	UN	1.900,00	5.700,00
---	--	--	-------	----	----------	----------

Total do Participante: 16.000,00

Total Geral: 16.000,00

2- Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa Datação Valor Estimado

MANTENIMENTO SECRETARIA DE TURISMO 06.03.27.895.0034.3014.3.90.39.00 R\$ 1.000

Nova Fátima, 29/08/2024

Assinatura do Responsável

ESPAR ESCRITÓRIO PARANÁ

Contabilidade em Geral
Contratos, Impostos de Renda e Previdência
Abertura e Encerramento de Firms

Uma equipe de profissionais a serviço de seu interesse e de sua Empresa.

Av. Minas Gerais, 350 - Cornélio Procópio - PR - Tel: (43) 3524-1177

Rua Rio de Janeiro, 125 - Centro

Cornélio Procópio - Paraná

Correio: (43) 3524-1303

Correio: (43) 98828-9714

E-mail: bjfinanceiro@onda.com.br

E-mail: jornalacidaderregional.com.br

Os artigos assinados são de responsabilidade de seus autores e não representam, necessariamente, a opinião da direção deste jornal.

Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão - PR

Edital de Audiência Pública

DISCUSSÃO DA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECILIA DO PAVÃO, Estado do Paraná, Sr. EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, convida as autoridades, Líderes Comunitários, Representantes de Entidades, bem como o Povo em Geral, para participarem da audiência pública em atendimento ao Artigo 48 parágrafo único da Lei 101 de 04 de maio de 2000, visando proporcionar a transparéncia da gestão fiscal, mediante incentivo à participação popular na discussão da elaboração da LOA - Lei Orçamentária Anual do Município para o exercício financeiro de 2025.

A Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão torna público que será realizada a partir das 08h00 horas do dia 11 de setembro de 2024, na Biblioteca Municipal de Santa Cecília do Pavão.

Endereço: Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 30 de agosto de 2024.

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS - Prefeito Municipal

LEI N°. 1.098/2024

SUMÁRIO: "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.025 e dá outras providências". Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidos, para a elaboração do Orçamento do Município de Santa Cecília do Pavão, para o exercício financeiro de 2.025, será elaborado e executado conforme as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Orgânica do Município e Portarias editadas pelo Governo Federal, compreendendo:

I- as Metas Fiscais;

II- as Estrutura dos Orçamentos;

III- as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;

IV- disposições sobre a dívida pública;

V- disposições sobre a despesa com pessoal;

VI- disposições sobre alterações na legislação tributária;

VII- demais disposições gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento da Lei Complementar nº. 101/2000, de 04 de maio de 2.000, as metas fiscais de receitas, despesas e montante da dívida pública para o exercício de 2.025, estão identificadas nos demonstrativos desta Lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2.025 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades estabelecidas nos Anexos desta lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2.025, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 3º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei constituem-se dos seguintes demonstrativos:

Demonstrativo I – Anexo de Metas e Prioridades;

Demonstrativo II - Metas Anuais;

Demonstrativo III – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais dos Exercícios Anterior;

Demonstrativo IV – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo V – Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo VI - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Demonstrativo VII - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a alienação de Ativos;

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Contínuo.

METAS ANUAIS

Art. 4º - Em cumprimento da Lei de Complementar nº. 101/2000, de 04 de maio de 2.000, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos a Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de 2.025 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2025, 2026 e 2027 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter contínuo, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria STN-MF nº 403/2016 de 28 de junho de 2016.

Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão - Estado do Paraná

Demonstrativo IV - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

Evolução do Patrimônio Líquido

Art. 7º - Em obediência à Lei de Responsabilidade Fiscal, o Demonstrativo V – Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 8º - Conforme estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 9º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas da capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo VII - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos devem estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 10 - O Art. 17, da Lei de Responsabilidade Fiscal, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 11 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria STN-MF nº. 403/2016 de 28 de junho de 2016, a base de dados da receita e da despesa constitui-se os valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2025, 2026 e 2027.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 12 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL

Art. 13 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 14 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2.025, 2.026 e 2.027.

II - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 15 - O orçamento para o exercício financeiro de 2.025 abrange os Poderes Legislativo e Executivo, seus Fundos e Autarquias, e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 16 - A Lei Orçamentária para 2.025 evidenciará as receitas e despesas de todas as Unidades Gestoras, desdoblando as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 17 - A mensagem que encaminhar da Proposta Orçamentária

de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei nº. 4.320/1964 conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

III - DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 18 - O Orçamento para exercício de 2.025 obedecerá entre outros, ao princípio da transparéncia e do equilíbrio das contas públicas, abrangendo os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e autarquia.

Art. 19 - Os estudos para definição do Orçamento da Receita para 2.025 deverão observar as alterações da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a valorização imobiliária e a evolução da receita nos últimos três exercícios.

Art. 20 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira no montante necessário, para as seguintes despesas abaixo:

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Art. 21 - O orçamento para o exercício 2.025 contemplará recursos para a Reserva de Contingência, limitados a 2% da Receita Corrente Líquida prevista, para atender os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência, destinados a atender passivos contingentes, caso isto não se concretize até o dia 31 de outubro de 2025, poderão ser utilizados para a cobertura de crédito suplementar, nos diversos órgãos da administração direta.

Art. 22 - Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçadas ou orçadas a menor.

§ 1º Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2024.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação da Reserva de Contingência e também, se houver do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2024.

Art. 23 - Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Pluriannual ou lei específica que autorize a sua inclusão.

Art. 24 - O Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para suas unidades gestoras.

Art. 25 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2.025 com dotações vinculadas, operações de crédito e outros vinculados, só serão executados e utilizados quando estiverem assegurado o seu ingresso, através de contratos ou convênios devidamente assinados, respeitando ainda o montante contratado ou concedido.

Art. 26 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso. (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 27 - Para efeito do disposto no Art. 16, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete no aumento de despesa, cujo montante do exercício financeiro de 2.025, não exceda ao valor para dispensa de licitação, fixado no item I do Art. 24 da Lei 8.666/93, devidamente atualizado.

Art. 28 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 29 - Despesas de custeio de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na Lei Orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 30 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2.024 a preços correntes, podendo ser corrigidos por índice oficial do governo federal, quando a inflação ultrapassar o percentual de 5% (cinco por cento).

Art. 31 - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal, e artigos 7º, 42 e inciso III do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Créditos adicionais Suplementares até o limite de 50 (cinqüenta) por cento do total da despesa fixada para cada Poder.

Art. 32 - Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal, e artigos 7º, 42 e inciso I do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional - Superávit Financeiro, por Fonte de Recursos.

§ 1º Entende-se por Superávit Financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, apurada por Fonte de Recursos, em 31 de dezembro de 2024.

§ 2º Ficam excluídos do limite fixado no art. 31 desta lei, os créditos previstos no caput deste artigo.

Art. 33 - Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal, e artigos 7º, 42 e inciso II do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional - Excesso de Arrecadação, por Fonte de Recursos.

§ 1º Entende-se por Excesso de Arrecadação o recebimento de recursos não previstos na Lei Orçamentária de 2025 e a diferença

positiva entre a receita prevista na Lei Orçamentária e a receita efetivamente realizada, por Fonte de Recursos, considerando a tendência do exercício.

§ 2º Ficam excluídos do limite fixado no art. 31 desta lei, os créditos previstos no caput deste artigo.

Art. 34 - Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal, e artigos 7º, 42 e inciso III do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional - Transposição / Remanejamento / Transferência, por modalidade de alteração, do total da despesa fixada para cada Poder.

§ 1º Entende-se por Transposição a realocação de recursos entre programas de trabalho, dentro de um mesmo órgão e mesma categoria econômica da despesa.

§ 2º Entende-se por Remanejamento a realocação de recursos entre órgãos, independente da categoria econômica da despesa.

§ 3º Entende-se por Transferência a realocação de recursos entre categorias econômicas da despesa, dentro do mesmo órgão e mesmo programa de trabalho.

Art. 35 - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a alterar as modalidades de aplicação constantes da lei Orçamentária de 2.025 até o limite de cinqüenta por cento do total da despesa fixada para cada Poder.

Art. 36 - Durante a execução orçamentária de 2.025, o Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos ou atividades no orçamento das unidades gestoras, na forma de crédito especial, desde que se enquadrem nas prioridades para o exercício de 2.025 (art. 167, I da Constituição Federal).

IV - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 37 - A Lei Orçamentária de 2.025 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, § 1º).

Art. 38 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 39 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto durar o excesso, o Poder Executivo obtêrá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 40 - O Poder Executivo e o Poder Legislativo Municipal, mediante lei específica, poderá criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens e, por ato administrativo, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, ou ainda nomear servidores para preencher os cargos em comissão existentes, observados os limites e as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal e o art. 169, § 1º, II da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei de Orçamento 2.025.

Art. 41 - A despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2025, Executivo e Legislativo não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2025, acrescida de até 10%, obedecido os limites prudenciais de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente.

Art. 42 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no Art. 20, III da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 43 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal:

exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

II. eliminação das despesas com horas extras;

III. eliminação de vantagens concedidas a servidores;

IV. demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 44 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente à substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções estão previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

§ 1º - A contratação de mão-de-obra que se referir à substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

§ 2º - Não se caracterizará como despesas com pessoal a contratação de serviços de RPA - Recibo de Pagamento Autônomo, firmado entre pessoa física com a administração pública.

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 45 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 46 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constitindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 47 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal até 15 de setembro de 2024, que a apreciará e a devolverá até a última sessão ordinária do 2º período (Semestre) legislativo de 2024.

§ 1º - O Poder Legislativo Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado

**Prefeitura Municipal de
Santa Cecília do Pavão - PR**

à sanção até o inicio do exercício financeiro de 2.025, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 49 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 50 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, não utilizados ou utilizados parcialmente dentro do exercício, poderão ser reaberto no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 51 - O Executivo Municipal fica autorizado a assinar convênio com o Governo Federal e Estadual, através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não.

Art. 52 - O Poder Executivo poderá celebrar consórcios com outros Municípios e órgãos do Governo Estadual e Federal, para desenvolver Projetos ou Atividades de interesse comum.

Art. 53 - Para a execução de obras de interesse municipal, bem como para atender Programas de Habitação, previstas no anexo de metas, fica autorizado o Executivo Municipal, adquirir imóveis por desapropriação direta ou indireta.

Art. 54 - Fica o Executivo Municipal e Legislativo Municipal, por solicitação, através de ato próprio e mediante exposição fundamentada, fazer a cessão de servidores do quadro permanente, condicionada à anuência destes, a órgãos da Administração direta ou indireta, de Municípios desse mesmo Estado e de entidades educacionais, assistenciais ou filantrópicas conveniadas com o Município, por tempo determinado, sem vencimentos ou qualquer outro tipo de ônus para o cedente, e se demonstrado excepcional e relevante interesse público na cessão.

Art. 55 - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, na elaboração do Orçamento, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município, bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na legislação federal ocorridas após o encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2.025 ao Poder Legislativo.

Art. 56 - Nos períodos previstos no § 4º do Artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Executivo Municipal demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiências públicas realizadas em prédio público e de fácil acesso ao público.

Art. 57 - Fica autorizado o Executivo Municipal a efetuar as alterações no Plano Pluriannual - PPA - Lei Municipal nº 1.007/2021.

Art. 58 - Esta Lei entra em vigor nesta data, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025 e revogando as disposições em contrário. Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 30 de agosto de 2024.

**ANEXO II
PRIORIDADES E METAS PARA 2025 - ADMINISTRAÇÃO
INDIRETA
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO -
SAMAE**

PROGRAMA:	0034 - SANEAMENTO GERAL
FUNÇÃO:	0017 - SANEAMENTO
DIRETRIZES:	

Disponibilizar os recursos financeiros próprios e através de convênios para realização de obras, programas e manutenções necessárias, melhorar a rede de abastecimento de água, captações, reservatórios e sistema de tratamento de água.

Promover a implantação e manutenção da rede coletora de esgoto sanitário. Atender despesas com a administração, controle dos serviços administrativos, despesas com pessoal, contratação de servidores através de concurso público, divulgação, diárias para hospedagem e alimentação em viagens e das atividades de apoio necessário ao funcionamento do serviço, pequenas reformas e manutenção das unidades de administração, do sistema de água e do sistema de esgoto, manutenção dos veículos e outros bens lotados no sistema.

Aquisição de equipamentos para laboratório, implantação de Programa de Redução de Perdas de Água; Programa de Educação Ambiental; Aquisição de Macro medidores, com o objetivo de melhorar a qualidade das tarefas; Implantação do Programa de Usina de Captação de Energia Solar; Aquisição de Retrosescavadeira, Serviço especializado de remoção de lodo na E.T.E.; Construção de laboratório técnico especializado na E.T.E.; Contratação de Projeto de Engenharia para substituição da rede antiga subdimensionada/delafada (total de 8.755m de rede de água);

Contratação de Projeto de Engenharia para ampliação da cobertura da coleta de esgoto de 72% para 100% da área urbana do distrito sede. Contratação e execução de Projeto de Engenharia para interligação da rede de tratamento de água na nova unidade de captação e tratamento de água - Poço Artesiano Cláudec Machado Braz. Implantação de sistema eletrônico de segurança patrimonial.

OBJETIVOS:
Promover o saneamento básico mantendo a cobertura de água tratada e esgotamento sanitário em 100% da área urbana do município, e prestar serviços e atendimento de qualidade à população.

Apêses	Produto	Unidade	Média	Meta	Fonte Recursos	Valor Estimado (R\$)
Manutenção das Atividades Adm.	Manutenção	Mês	12	Próp/Conv	R\$ 631.409,92	
Operação e Manutenção do Manutenção	Manutenção	Mês	12	Próp/Conv	R\$ 539.699,07	
Sistema de Água						
Operação e Manutenção do Manutenção	Manutenção	Mês	12	Próp/Conv	R\$ 37.791,36	
Sistema de Esgoto						
Implantação de Rede de Água	Rede de água	Mês	500	Próp/Conv	R\$ 18.895,68	
Aquisição de hidrômetros	Hidrômetro	Un	100	Próp/Conv	R\$ 43.774,99	
Reserva de Contingência	Res. Cont.	Rc	1	Próp/Conv	R\$ 14.839,94	
TOTAL						R\$ 1.486.410,96

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 30 de agosto de 2024.

Edimar Aparecido Pereira dos Santos - Prefeito Municipal

JORNAL

A CIDADE REGIONAL

A notícia em primeira mão



**O Jornal A CIDADE
REGIONAL**, sob a direção de
Breno Jordão, vem levando
as notícias de Cornélio
Procópio e região, em
primeira mão aos leitores.

Independência e
credibilidade são as
prioridades de um
jornal que aborda
assuntos de
interesse da
população.

ÚNICO JORNAL DA REGIÃO COM GRÁFICA PRÓPRIA

www.jornalacidaderegional.com.br

Fone: [43] 3524-1303

Rio de Janeiro, 125 – Cornélio Procópio-PR - CEP: 86.300-000

LEIA - ASSINE - ANUNCIE
(43) 3524-1303